



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 7 de junho de 2024

Ano XIV - Edição nº 02157 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1CDCFCD0055356BCAFFAFB2805CEE049

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 079 DE 07 DE JUNHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024- DECISÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 079 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a instituição de Comissão de Processo Administrativo e dá outras providências”

O PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os requerimentos do Sr. Evanilson Cipriano de Lima, Sr. Renilson Hungria Fraga, Sr. Fideles Sena de Novaes, Sr. Cloves Ribeiro da Silva Cruz, Sra. Cleonice dos Santos Lima e Sra. Lucineide Pereira de Jesus Assis, informando que são servidores deste Município de Boa Vista do Tupim visando sua efetivação no cargo de Agentes de Combate às Endemias (ACE);

CONSIDERANDO que a decisão deste gestor precisa ser baseada em levantamento da vida funcional dos requerentes.

RESOLVE

Art. 1º - Fica determinada a abertura de Processo Administrativo objetivando analisar os requerimentos de Sr. Evanilson Cipriano de Lima, Sr. Renilson Hungria Fraga, Sr. Fideles Sena de Novaes, Sr. Cloves Ribeiro da Silva Cruz, Sra. Cleonice dos Santos Lima e Sra. Lucineide Pereira de Jesus Assis, que requerem sua efetivação no cargo de Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 2º - Fica determinada a criação de comissão processante, composta apenas de servidores(as) efetivos(as), a saber:

I - Lidinelma Souza Pereira Andrade, inscrita no CPF sob nº 001.956.315-95, ocupante do cargo comunitário de saúde, matrícula nº 355 – Presidente;

II - Floripes dos Santos Costa, inscrita no CPF sob nº 617.910.595-20, ocupante do cargo de agente comunitário de Saúde, matrícula nº 202 - Membro;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



III - Elisangela dos Santos Almeida, inscrita no CPF sob nº 020.407.745-13, ocupante do cargo de agente comunitário de Saúde, matrícula por nº 1440.

Art. 3º - A comissão deverá diligenciar junto aos órgãos da administração do Município de Boa Vista do Tupim, principalmente o Setor de Recursos Humanos (RH), visando levantar informações sobre a vida funcional dos requerentes.

Art. 4º - Referido processo administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Boa Vista do Tupim - BA, em 07 de junho de 2024.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024



DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para averiguar as informações prestadas de que a servidora pública municipal, Sra. Noeme de Freitas Santos, exercente do cargo de gari junto ao Município de Boa Vista do Tupim, encontra-se aposentada, através do Regime Geral de Previdência Social, para averiguar a situação da mesma perante o serviço público municipal.

Nos termos do Relatório da Comissão Processante, designada através da Portaria nº 047/2024, firmou o entendimento de que a servidora está aposentada, de forma voluntária, desde 21/03/2024, através do Regime Geral de Previdência.

Acontece que a Corte Suprema do país, o Supremo Tribunal Federal, aduz baseado no art. 37, inciso XVII, e §10, da Constituição Federal, de forma contundente, que o servidor público, seja ele celetista ou estatutário, não pode conciliar os proventos de aposentadoria com o do cargo público, salvo as exceções previstas pelo art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal, das quais não se encontram o cargo exercido pelo servidor, que é de motorista.

Ante o exposto, **acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolho o Relatório da Comissão Processante, para afastar a servidora pública Sra. NOEME DE FREITAS SANTOS, exercente do cargo de gari junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria em cargo não acumulável, nos moldes dispostos pela Constituição Federal.**

Publique-se em Diário Oficial a presente decisão.

Intime-se a servidora.

Após passado o prazo recursal sem resposta, o processo deverá retornar para que seja expedido o ato administrativo de demissão.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Cumpra-se.



Boa Vista do Tupim - BA, 07 de junho de 2024.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br